

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

(AUDIÊNCIA PÚBLICA) REQUERIMENTO Nº....., DE.....2011 (Do Sr. Deputado CHICO LOPES)

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Defesa do Consumidor para debater o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2011, que susta os efeitos do ato da diretoria da ANEEL que negou o direito dos consumidores brasileiros de serem ressarcidos por erro da metodologia de cálculo que elevou ilegalmente as tarifas de energia elétrica e obrigar as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica a restituir o que receberam indevidamente dos consumidores no período de 2002 a 2009.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requero a V. Exa, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública a realizar-se em data a ser agendado o mais breve possível, para debater o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2011, que susta os efeitos do ato da diretoria da ANEEL, que negou o direito dos consumidores brasileiros de serem ressarcidos por erro da metodologia de cálculo que elevou ilegalmente as tarifas de energia elétrica e obrigar as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica a restituir o que receberam indevidamente dos consumidores no período de 2002 a 2009. Para tanto solicitamos que sejam convidados o Ministro das Minas e Energia, o Diretor Geral da Agência Nacional de Energia

Elétrica – (ANEEL), o Representante do Tribunal de Contas da União (TCU), a Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – (DPDC/MJ), o Presidente da Associação Nacional dos Procon's (PROCON's BRASIL), o Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor e o IDEC.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em epígrafe, de enorme relevância e alcance social, objetiva intervir em ato da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em que reconhece erro na metodologia de cálculo para o reajuste das tarifas de energia elétrica dos consumidores brasileiros. No entanto, não determina que as concessionárias restitua os valores cobrados indevidamente aos consumidores, algo em torno de 8 bilhões de reais, referente ao período de 2002 a 2009.

A energia elétrica trata-se de um serviço público essencial, ainda que executado por empresas privadas, sob regime de concessão ou permissão, deve antes de mais nada assegurar o bem comum, visando não somente a qualidade do serviço, respeito e a dignidade dos consumidores, mas também a proteção dos seus interesses econômicos, conforme determina o art. 4º da lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor.

Como legítimos representantes dos cidadãos brasileiros não podemos compactuar com a irregularidade apontada pela CPI dessa Casa e constatada através de auditoria feita pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Precisamos cumprir nosso papel e legislar para corrigir as irregularidades apontadas.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e o Ministério de Minas e energia reconheceram os erros, inclusive convocaram as Concessionárias de Energia Elétrica para assinar o Termo de Aditivo, com finalidade de adequar os procedimentos de cálculos dos reajustes tarifários anuais.

Nesse episódio, independente da responsabilidade das concessionárias de energia elétrica, o fato é que elas receberam valores de forma indevida e isso por si só é

motivo suficiente para efetuarem o ressarcimento, sob pena de enriquecimento sem justa causa em detrimento do cidadão.

Sobre o tema ainda há muitas lacunas e interrogações. Consideramos fundamental debatê-lo para o amadurecimento da posição desta Comissão de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, conclamamos aos nobres pares a aprovação do referido Requerimento.

Sala das Comissões, em

Deputado Chico Lopes

PCdoB/CE